



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 02 DE  
DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS,  
EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E  
EXCEPCIONAL COM O OBJETIVO DE CONTER A  
TRANSMISSÃO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO  
GURUPI, ESTADO DO MARANHÃO, DILCILENE  
GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA, no uso de suas  
atribuições legais, conferidas pela Constituição  
Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela  
Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos Arts. 196 e  
197 da Constituição Federal, a saúde é direito  
de todos e dever do Estado, garantido mediante  
políticas sociais e econômicas que visem a redução  
do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia,  
a Administração Pública pode e deve condicionar e  
restringir o exercício de liberdades individuais e o uso,  
gozo e disposição da propriedade, com vistas a  
ajustá-los aos interesses coletivos ao bem-estar  
social da comunidade,  
especialmente para garantir o direito à saúde e à  
limitação da estrutura de Saúde no âmbito do  
Estado do Maranhão para vida, antedatar atendimento  
ao crescimento exponencial dos casos de  
COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo do número  
de casos ativos e suspeitos no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas emergenciais estabelecidas por  
este Decreto consistem na vedação de:

I – Atendimento presencial ao público em  
lanchonetes e restaurantes, permitindo apenas os  
serviços de entrega (*delivery*).

II – Funcionamento de bares;

III – Realização de:

- Cultos, missas, e demais atividades  
religiosas de caráter coletivo;
- Eventos esportivos de qualquer espécie;
- Festas, e demais eventos comemorativos de  
caráter coletivo;

IV - Reunião, concentração e permanência de  
pessoas nos espaços públicos.

**Art. 2º** - As medidas emergenciais citadas no Art. 1º  
e seus incisos serão observadas em todo território  
municipal entre os dias 01 e 10 de dezembro de  
2021.

**Art. 3º** - Os demais estabelecimentos não citados  
por este Decreto deverão tomar as seguintes  
medidas protetivas:

I – Ficam obrigados a realizar a limpeza e desinfecção  
do local, mediante o fornecimento dos materiais  
(álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos  
antissépticos que possuam efeito similar) pelos  
proprietários dos estabelecimentos;

II - Reforço da necessidade de evitar contato físico,  
respeitando a distância de 1,5 metros;

III - Uso obrigatório de máscara e demais  
equipamentos de proteção individual;

IV - Promover o afastamento imediato de qualquer  
integrante da equipe em caso de sintomas para a  
Covid-19, síndrome gripal e/ou resultados positivos;

**Art. 4º** - Havendo descumprimento das medidas  
estabelecidas neste Decreto, as autoridades  
competentes devem apurar a prática das infrações  
administrativas previstas, conforme o caso,  
nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei  
Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,  
bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código  
Penal

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

---